



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO IX - SEGUNDA- FEIRA, 08 DE JUNHO DE 2020 - Nº 2.074

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE ...	6
SECRETARIA DA FAZENDA.....	8
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	14
IMPAR	15
ASTT	15
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	16
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	18

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 133, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor PAULO SOARES MOREIRA, inscrito no CPF 922.471.641-53, do cargo em comissão de Assessor Técnico IV, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 03 de junho de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 134, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor TIAGO GOMES ALVES, inscrito no CPF 018.016.581-38, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico IV, com lotação na Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recursos, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AT-IV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 04 de junho de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

PORTARIA 135, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor PAULO SOARES MOREIRA, inscrito no CPF 922.471.641-53, para exercer o cargo em comissão de Diretor, com lotação no Gabinete do Prefeito, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo DAS-IV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 04 de junho de 2020.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 136, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO as concessões de Licenças prêmios a servidores municipais com direito ao gozo, com o intuito de minimizar a insegurança trazida pela disseminação do Covid 19 e visando contribuir para a interrupção do sistema de contágio;

CONSIDERANDO o efetivo interesse da Administração Pública e situações adversas ocorridas posteriormente a publicação das Portarias de concessão de Licença Premio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER a partir de 08 de junho 2020, o gozo de LICENÇA PRÊMIO, dos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER					
NOME	CPF	CARGO			
ADAO CLAUDIO SANTOS PEREIRA	005.814.211-83	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	CLEONICE RODRIGUES DA SILVA	731.049.731-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
ADAO GLECIO DE SOUSA MOREIRA	523.058.992-20	PROFESSOR - ZONA URBANA	CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	810.917.101-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
ADELFRAN MARTINS	663.488.541-91	PROFESSOR N II - (ZONA RURAL)	CLORISNEIA SOARES VILA NOVA SILVA	012.619.421-16	PROFESSOR - ZONA URBANA
ADILLA PEREIRA ALVES PINTO	020.591.561-22	PROFESSOR - ZONA URBANA	CRISTIANE ANGELICA DA COSTA CASTRO	927.834.811-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
ADRIANA BARROS LEAL NASCIMENTO	624.342.923-72	PROFESSOR - ZONA URBANA	CRISTIANE LOPES NOLETO	951.851.431-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
ADRIANA BRUNA DIAS MIRANDA	015.672.051-51	PROFESSOR - ZONA URBANA	CRISTIANE PALMEIRA DE SOUZA DE JESUS	779.604.081-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
ADRIANA CARNEIRO BRINGEL	695.452.351-87	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	DANIELLE SANTOS MATOS	018.384.341-00	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
ADRIANA CONCEICAO DE CASTRO VIEIRA	001.246.841-06	PROFESSOR - ZONA URBANA	DENIZE PASSOS DA SILVA	009.869.113-99	PROFESSOR - ZONA URBANA
ADRIANA SOUSA ALENCAR	976.546.391-04	PROFESSOR - ZONA URBANA	DEUZELIA FERREIRA DIAS	780.167.201-10	PROFESSOR - ZONA URBANA
ALBALUCIA VIEIRA DOS SANTOS	642.267.941-68	PROFESSOR - ZONA URBANA	DIVINO ETERNO BARBOSA LAGARES	884.230.851-04	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009
ALCIONE OLIVEIRA DE SOUZA	686.991.312-91	PROFESSOR - ZONA URBANA	DORESNETE RODRIGUES DE FREITAS SILVA	598.429.701-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
ALDA ALVES DE SOUSA E SILVA	810.875.941-20	PROFESSOR - ZONA URBANA	DURVAL SILVA MENDONCA	352.135.663-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
ALDENIZE SOARES MARINHO	601.540.121-49	PROFESSOR - ZONA URBANA	EDILEUZA ALVES DE MOURA	790.500.001-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
ALEXANDRA CARVALHO DOS SANTOS	803.240.021-49	PROFESSOR - ZONA URBANA	EDINA MARIA ALVES DE SOUZA RODRIGUES	433.890.401-10	PROFESSOR - ZONA URBANA
ALINE GONCALVES RODRIGUES	013.164.891-83	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	EDIVAN SOARES DE CASTRO	941.895.281-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
ALINE PAULA FEITOSA MARIANO	005.591.971-52	PROFESSOR - ZONA URBANA	EDRIANE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA	784.477.121-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
ANA AMELIA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	347.218.191-53	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELAINE AZEVEDO DE ARAUJO	963.254.611-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
ANA DAMASCENO MESSIAS OLIVEIRA	457.647.861-34	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009	ELCIMAR PESSOA DA SILVA	829.411.221-68	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009
ANA DEBORA CERQUEIRA DA LUZ	819.502.331-20	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELDA HIPOLITO SIMIEMA GOUVEA	825.950.461-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
ANA GILDA PAULA ALENCAR	796.578.691-53	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELIANA PEREIRA DE CARVALHO	825.489.271-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
ANA MARIA MORAIS TEIXEIRA	882.534.061-34	PROFESSOR N II - (ZONA RURAL)	ELIANE ALVES DE ALMEIDA	267.027.382-34	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009
ANA RAIMUNDA LEOCADIO CRUZ PAZ	483.011.243-34	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELIANE CONCEICAO SILVA	751.853.182-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
ANDIRE RODRIGUES SOUSA	344.125.653-00	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELIANE LUIS DE SOUSA	842.752.941-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
ANDREA MACHADO COELHO	876.342.011-20	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELIANE MENDES CARDOSO	549.609.911-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
ANISIANA PEREIRA DE SA	871.643.291-68	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELIENE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA	809.058.201-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
ANTONIA COUTINHO DA MOTA	435.836.103-00	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELIENE RODRIGUES REIS	387.091.801-25	PROFESSOR - ZONA URBANA
ANTONIA ZILDA PEREIRA DE SOUZA	336.079.821-04	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELINDA MARIA MONTEIRO GOMES	570.172.802-10	PROFESSOR - ZONA URBANA
ANTONIO FERREIRA COSTA	318.735.882-91	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELISONETE PEREIRA SANTOS	577.747.491-87	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
APARECIDA DE CASSIA COSTA	851.259.201-00	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009	ELIZABETE MARIA DE SOUSA SILVA	604.271.912-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
APARECIDA ELIANE DA SILVA	851.920.071-00	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELIZANGELA APARECIDA MARTINS CRUZ	244.273.812-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
APARECIDA ETERNA GONCALVES NUNES LUCAS	763.683.271-20	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELIZANGELA FERREIRA DE CASTRO	769.013.866-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
ARILMA HELENA DE OLIVEIRA	424.077.371-72	PROFESSOR - ZONA URBANA	ELIZANGELA SOUSA SILVA	970.395.861-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
ARLETE SANDRA LOPES DUARTE	476.530.943-68	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009	EULER LOPES DA CUNHA	882.086.051-15	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO
ARONILDE ALVES DE MIRANDA	895.178.731-15	PROFESSOR - ZONA URBANA	EURENICE MARIA DAS DORES MARTINS R LOPES	441.526.981-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
AURELIA DE SOUSA SANTOS	699.084.001-34	PROFESSOR - ZONA URBANA	EURICE OLIVEIRA DE ASSUNCAO	837.066.903-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
BARTOLOMEU TEIXEIRA COELHO	875.020.621-49	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	EVA MARTINS DOS SANTOS	839.413.801-25	PROFESSOR - ZONA URBANA
CARLETH MOREIRA DA SILVA LIMA	612.346.301-25	PROFESSOR - ZONA URBANA	EVA PAZ DA SILVA	796.084.691-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
CARMEM DA SILVA ALMEIDA	010.843.971-29	PROFESSOR - ZONA URBANA	EVANIA SOARES DA SILVA	801.609.801-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
CELIA BARBOSA DE ARAUJO	566.297.881-68	PROFESSOR - ZONA URBANA	FABIANA DE FREITAS ANGULO VILARINHO	220.876.338-60	PROFESSOR - ZONA URBANA
CELIA MARIA DA CONCEICAO MOURA	770.672.153-15	PROFESSOR - ZONA URBANA	FERNANDO PEREIRA DE SOUSA	006.695.361-80	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009
CHARLIETE DIAS FERREIRA	876.406.191-49	PROFESSOR - ZONA URBANA	FLAVIANA NUNES DA SILVA	963.677.411-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
CHIRLEY BEZERRA CARNEIRO ALMEIDA	829.380.401-72	PROFESSOR - ZONA URBANA	FRANCISCA BARBOSA SOARES	576.506.831-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
CHRISTIELLY COUTINHO SILVA	005.412.801-39	PROFESSOR - ZONA URBANA	FRANCISCA DEUSINA DE CARVALHO	479.372.461-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
CICERA GOMES DA MOTA	824.635.061-72	PROFESSOR - ZONA URBANA	FRANCISCA EMANUELE MENDES LIMA	841.188.651-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
CIMARA BORGES DOS SANTOS	918.852.481-72	PROFESSOR - ZONA URBANA	FRANCISCA JORGE COUTINHO DA SILVA	879.876.861-15	PROFESSOR - ZONA URBANA
CLAUDEMIR COELHO FEITOSA	795.980.801-53	PROFESSOR DE MATEMATICA	FRANCISCA KELLY COELHO RODRIGUES ALENCAR	024.060.871-23	PROFESSOR - ZONA URBANA
CLAUDIA ESTELLA EVENCIO	002.691.271-60	PROFESSOR N II - (ZONA RURAL)	FRANCISCO ANTONIO SILVA DE ANDRADE	596.626.621-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
CLEANE MOURA DOS SANTOS ANDRADE	784.441.281-04	PROFESSOR - ZONA URBANA	FRANCISCO NILSON VIANA DA PAZ	778.596.261-87	PROFESSOR P/PROG. EDUC LEI 2009
CLEIA MARIA DA CONCEICAO MOURA	701.818.883-00	PROFESSOR - ZONA URBANA	FRANK EMMANUEL SOUTO SANTIAGO	036.418.206-77	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
CLEIDE ROCHA DO CARMO RIBEIRO	002.509.921-32	PROFESSOR - ZONA URBANA	GEANNE MAGALHAES SOARES	028.650.901-67	PROFESSOR - ZONA URBANA
CLEONICE GOMES DA SILVA	346.204.943-72	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009	GELSONEIA CIRQUEIRA AMORIM	013.195.621-32	PROFESSOR - ZONA URBANA
			GERSON SOUSA SANTOS	789.622.503-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
			GICELIA SOARES ALENCAR	713.380.391-72	PROFESSOR - ZONA URBANA

GILSON RODRIGUES NASCIMENTO	347.701.351-49	PROFESSOR - ZONA URBANA	KERLLY REGINA SANTOS PACHECO	652.722.773-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
GILZA MARIA DE SOUSA MIRANDA	358.042.031-34	PROFESSOR - ZONA URBANA	KIZZYA PAULA FERREIRA	713.355.441-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
GIRLEANE RIBEIRO DE SA	713.375.631-53	PROFESSOR - ZONA URBANA	LAIDE BEZERRA DA MOTA	697.827.761-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
GLAUCIA DOS SANTOS MORAIS	007.783.741-06	PROFESSOR - ZONA URBANA	LEIA MARIA DA SILVA	973.503.201-59	PROFESSOR - ZONA URBANA
HUGO MARTINS TEIXEIRA	700.208.251-53	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	LEOMAUARA MIRANDA DE ANDRADE SOARES	000.153.031-36	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009
IHONY FERREIRA DA SILVA	038.615.361-29	PROFESSOR - ZONA URBANA	LETICIA MARTINS DE CARVALHO	969.687.371-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
ILVANY BORGES DOS SANTOS MARQUES SILVA	788.273.531-00	PROFESSOR - ZONA URBANA	LIDIANA GOMES ARAUJO	860.106.891-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
ILZA FERREIRA DA SILVA	999.550.401-49	PROFESSOR - ZONA URBANA	LILIA MARIA DE ARAUJO BRITO	332.531.021-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
ILZENI RODRIGUES RIBEIRO AGUIAR	579.023.641-34	PROFESSOR - ZONA URBANA	LIVIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO	964.008.891-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
IOLENE SANCHES BORGES	926.652.091-87	PROFESSOR - ZONA URBANA	LORENA RODRIGUES DA CUNHA	008.491.691-51	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009
IRACELIA NASCIMENTO BARROS	807.863.161-87	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUCELIA GOMES DE SOUSA CAMPELO	843.083.111-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
IRANETE DE CASTRO SOBRINHO	618.611.621-20	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUCI VERA MIRANDA REGO	507.974.413-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
IRANETE RODRIGUES DE MOURA	894.773.081-53	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUCIANA APARECIDA ALVES MENESES DINIZ	800.361.631-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
IRANI BORGES TAVEIRA	792.992.701-63	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUCIANA CANARIO DE BRITO	714.763.501-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
IRIS PEREIRA BRITO SILVA	713.483.871-49	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUCIANA CARVALHO LIMA	012.751.391-40	PROFESSOR - ZONA URBANA
IRISNETE RODRIGUES	565.672.861-72	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ	946.355.011-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
ISIDORIA PEREIRA GOMES	401.769.403-91	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUCIANIA MARIA MARQUES DA SILVA	915.678.151-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
IVANEIDE GONCALVES DE OLIVEIRA CORREIA	845.509.534-20	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUCIENE OLIVEIRA CAMILO	006.047.971-09	PROFESSOR - ZONA URBANA
IVANETE MILHOMEM LIMA	642.294.911-15	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009	LUCILIA ARAUJO DE MACEDO	637.773.802-10	PROFESSOR - ZONA URBANA
IVANIA RODRIGUES NASCIMENTO	598.429.541-53	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUCIMAR MOREIRA DE JESUS	328.614.193-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
IVANILDE GONCALVES DA SILVA	159.638.291-00	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUCIVANIA BELARMINO DE SA	878.171.101-82	PROFESSOR - ZONA URBANA
IVANILDE TENORIO SILVA	450.363.301-53	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUSMAR DOS SANTOS GUIMARAES	592.057.761-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
IZABEL CRISTINA RODRIGUES MORAIS	784.553.081-68	PROFESSOR - ZONA URBANA	LUZIA PEREIRA DE SOUZA	817.168.341-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
IZAELMA DIANE DE SOUZA MARQUEZINE	672.559.653-34	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	LUZIA SCHNEIDER PINHEIRO	303.031.411-15	PROFESSOR - ZONA URBANA
IZAMARES DIAS DE SOUSA DOS SANTOS	498.567.151-72	PROFESSOR - ZONA URBANA	MADSON PINTO DOS SANTOS	611.411.602-00	PROFESSOR P/PROG. EDUC LEI 2009
JAKSON ALVES DA SILVA	777.308.281-20	PROFESSOR - ZONA URBANA	MAGNA REGINA DA SILVA VELEDA	001.155.821-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
JANE PAZ DE ARAUJO	799.454.651-04	PROFESSOR - ZONA URBANA	MAIANE MARQUES DA SILVA	915.711.541-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
JANIA ALVES DE SOUSA	776.775.521-53	PROFESSOR - ZONA URBANA	MAILDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES	565.620.471-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
JANIA CLEIA ALENCAR SIQUEIRA E SILVA	634.537.461-04	PROFESSOR - ZONA URBANA	MANOEL REJANE XAVIER SOUSA	959.259.701-44	PROFESSOR - ZONA URBANA
JANISETE TENORIO SILVA	623.800.951-91	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARACI PIRES DA CUNHA	315.374.721-00	PROFESSOR N-II PORTUGUES/INGLES
JAQUELINE SILVA SANTANA	589.322.322-53	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARCELI PINHEIRO BARBOSA RIBEIRO	827.145.681-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
JARDEL LIMA DE ALMEIDA	862.692.831-91	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARCIA DINIZ GUIOTTI DE OLIVEIRA	352.120.471-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
JEANE CANDIDA FERREIRA DA CRUZ	996.441.261-49	PROFESSOR N II - (ZONA RURAL)	MARCIA PEREIRA COSTA	833.778.082-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
JEANY GONCALVES MOREIRA	894.785.761-00	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARCIO ANTONIO CERAVOLO JUNIOR	772.539.066-91	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
JOANA CARVALHO SOUSA	189.515.818-45	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009	MARGARETH MIRANDA DO NASCIMENTO	498.409.241-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
JOANA FRANCISCA DA SILVA	618.746.552-00	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA APARECIDA BARBOSA	830.259.441-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
JOANA QUIXABA CARVALHO	572.047.303-30	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA APARECIDA CARREIRO MARTINS	315.361.741-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
JOCELMA PEREIRA DE BRITO	904.110.561-15	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA APARECIDA VITORIANO DA SILVA	040.445.498-42	PROFESSOR - ZONA URBANA
JOELMA BEZERRA DOS SANTOS NASCIMENTO XAVIER	558.063.501-00	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DOS REIS	336.567.541-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
JOELMA PEREIRA DOS SANTOS	401.417.803-04	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA CLEUDE RODRIGUES OLIVEIRA BRAGA	466.930.921-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
JORCINEI BONIFACIO DOS SANTOS	946.321.891-20	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DA GUIA LIMA DIAS BRITO	725.626.503-44	PROFESSOR - ZONA URBANA
JORDANIA SANTANA DE SOUSA	985.223.701-25	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DAS DORES GOMES DA LUZ SILVA	248.672.093-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
JOSELDA SANTANA FIGUEREDO M DOS SANTOS	591.685.791-87	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DAS MERCES OLIVEIRA DA SILVA	565.663.601-15	PROFESSOR - ZONA URBANA
JOSIANE RODRIGUES RAMOS DE OLIVEIRA	806.420.121-72	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DE FATIMA DA SILVA	801.001.041-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
JOSILENE DE JESUS DOURADO	006.635.251-79	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DE JESUS ARAUJO	369.660.531-04	AUXILIAR SERVICOS GERAIS
JOSINE CASSIMIRO DA SILVA	009.177.171-47	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DE JESUS GOMES COSTA	776.096.111-15	PROFESSOR - ZONA URBANA
JOSIVANIA RODRIGUES RAMOS DA COSTA	773.147.351-15	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DE JESUS RODRIGUES VERA	457.631.601-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
JUSCELINA DA COSTA LUZ	900.912.131-34	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DE PAULA MARINHO MACEDA	881.653.611-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
KAREN CRISTINA DOS SANTOS COELHO	805.555.783-72	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DINALVA JARDIM DA SILVA	867.128.531-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
KARLLA APARECIDA DA SILVA MANTOVANE	853.486.001-72	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DIVINA DA SILVA	549.600.531-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
KATIANE CHAVES	017.200.131-52	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	MARIA DIVINA MOTA DOS SANTOS SOUSA	548.209.441-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
KEILY LUZ DO NASCIMENTO	713.470.461-00	PROFESSOR N-II PORTUGUES/INGLES	MARIA DJENICE NUNES DA SILVA	462.572.763-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
KELY SANTOS FERREIRA	007.108.051-10	PROFESSOR - ZONA URBANA	MARIA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES DOS SANTOS	498.443.501-15	PROFESSOR - ZONA URBANA

MARIA DO SOCORRO HONORIO DA SILVA BANDEIRA	587.247.964-68	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
MARIA DOS SANTOS PORTO	855.022.191-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA EDINEUDE PEREIRA DA SILVA ANDRADE	565.636.471-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA EUDES PEREIRA MARQUES MIRANDA	796.915.791-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA EURIDES FONSECA DE SOUSA ESPINOSA	779.065.271-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA EVANEIDE DE SOUSA MOURA	784.677.801-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA FRANCILENE DA SILVA	792.911.041-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA FRANCISCA COELHO NEVES RODRIGUES	882.862.741-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA GIZELDA BATISTA DE MORAIS	626.095.213-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA GORETE MARTINS CARDOSO	623.792.831-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA GORETE SOUSA PINTO	916.755.701-59	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA GORETTI COSTA MATOS	253.682.493-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA HILARIA ALVES DE AQUINO	878.418.433-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA JOSE ALVES LIMA	783.868.531-15	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA JOSE DA SILVA CUNHA VASCONCELOS	797.395.041-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA JOSE DIAS DE SOUSA	897.694.301-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA JUCILEIDE DA SILVA	648.578.081-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA LALUNA FEITOSA CRUZ DE FIGUEIREDO	673.405.473-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA LENY DIAS DA SILVA	549.574.351-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA LUCIA CARDOSO DOS SANTOS	355.278.461-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA LUCIA VIEIRA SILVA	328.303.942-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA LUZINETE ALVES DE ALMEIDA COSTA	783.883.251-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA PAIXAO LIMA DA SILVA	565.702.281-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO SILVA	575.408.961-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SOARES	648.473.901-30	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA ROSILEIDE DIAS DA ANUCIACAO	364.227.201-06	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA SALES DE SOUSA	576.572.381-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA SORAIA FERNANDES SOARES	402.321.583-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA SUENEIDE DA SILVA COLARES	760.844.181-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA VANUZA PEREIRA DA LUZ	758.367.421-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIA WANDERLEIA PEREIRA DA SILVA BRUNO	806.522.391-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARIAELICE DIAS DE ARAUJO	782.475.941-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARILEIDE NERES DE SOUSA BUENO	007.675.321-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARILENE DA SILVA MOURA	989.282.871-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARILENE MACIEL	526.533.401-78	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARILENE PEREIRA DA LUZ ROCHA	135.222.991-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARILENE PEREIRA DA SILVA	566.997.942-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARILENE RODRIGUES ARRUDA	450.407.371-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARINALVA ESPINDOLA BOTELHO	927.549.531-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARISA MARTINS OLIVEIRA	809.132.371-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARLENE RODRIGUES DE MOURA	533.959.991-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
MARTA HERLY SOUSA COSTA PIRES	577.746.681-87	PROFESSOR - ZONA
MAURICELIA MARIA DE JESUS	789.961.471-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
MEIRILEIA MENDES DE ARAUJO	885.262.161-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
MICHELLE DA LUZ COSTA MARTINS	928.102.921-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
MILENA CARDOSO FARIAS	968.917.771-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
MIRANY CARDOSO LOPES DA COSTA	354.456.451-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
NADIA ROCHA PAES	007.159.981-96	PROFESSOR - ZONA URBANA
NELIENE TEIXEIRA GUEDES NOLETO	853.587.461-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
NELMA COELHO DA SILVA	833.923.511-72	PROFESSOR N-II PORTUGUES/INGLES
NEURILENE FERREIRA DOS REIS	713.379.971-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
NEUZELINA ALVES DE LIMA SANTOS	797.428.151-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
NILVA PEREIRA REIS	951.440.131-04	PROFESSOR - ZONA URBANA

NOELMA CARVALHO BRAGA	958.336.171-20	PROFESSOR P/PROG. EDUC LEI 2009
NOILZA MARIA DIAS CARNEIRO	526.460.501-78	PROFESSOR - ZONA URBANA
ODEANES MARIA ALVES DA SILVA	007.916.931-71	PROFESSOR - ZONA URBANA
OSMARINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DUARTE	713.539.501-82	PROFESSOR - ZONA URBANA
PATRICIA BETHANIA DA CRUZ FERREIRA	020.768.301-89	PROFESSOR - ZONA URBANA
PATRICIA DE SENA OLIVEIRA	000.103.125-28	PROFESSOR - ZONA
PAULO CESAR BONIFACIO	392.294.916-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
POLLYANNA BARBOSA LIRA	012.317.721-90	PROFESSOR - ZONA URBANA
POLYANA DE SA MOURA	941.300.781-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
PRISCILLA DOS SANTOS FERREIRA LIMA	017.802.701-43	PROFESSOR - ZONA URBANA
RAFAEL SOUSA RABELO	007.045.221-01	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
RAILDA GOMES PEREIRA	761.897.831-04	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009
RAIMUNDA CRISTINA M DA S CORREIA	100.729.898-74	PROFESSOR - ZONA URBANA
RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DE OLIVEIRA	831.563.561-15	PROFESSOR - ZONA URBANA
RAIMUNDINHA MILHOMEM PARENTE	826.588.111-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA	803.974.411-34	VIGILANTE
RAMON DE LIMA BRITO	087.087.786-04	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
REGINA CELIA CARLOS SOBRINHO	490.851.311-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
REISANA BARROS CIRQUEIRA COSTA	868.543.211-15	PROFESSOR - ZONA URBANA
RENATA CRISTINA VIANA GOMES DOS SANTOS	828.438.051-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
RITA APARECIDA FREIRE DE BRITO	956.350.501-82	PROFESSOR - ZONA URBANA
ROBSON SOUSA SOBRAL	713.554.561-34	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009
ROSALDINA SINHA DE SOUSA	860.444.601-00	PROFESSOR N-II PEDAGOGIA LEI 2009
ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	018.288.641-70	PROFESSOR - ZONA URBANA
ROSILEIDE DE JESUS DA SILVA	603.677.172-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
ROSILENE ALVES FOLHA	573.320.702-78	PROFESSOR - ZONA URBANA
ROSILENE DA SILVA	776.244.241-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
ROSINALIA CARVALHO DA CRUZ	781.396.941-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
ROSIVAN PEREIRA SILVA MORAIS	768.418.551-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
RUTH DANTAS DA SILVA NUNES	643.763.541-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
RUTICLEIA ALMEIDA DOS SANTOS	002.578.071-95	PROFESSOR - ZONA URBANA
SANDRA ALMEIDA DE SOUSA	002.892.511-41	PROFESSOR - ZONA URBANA
SANDRA ALVES DE OLIVEIRA	466.929.401-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
SANDRA BORGES CAMINHA DIAS	810.758.801-06	PROFESSOR - ZONA URBANA
SANDRA NASCIMENTO MIRANDA ANDRADE	774.898.021-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
SANDRA PEREIRA DA SILVA AQUINO	014.810.651-06	PROFESSOR - ZONA URBANA
SEBASTIAO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO	791.766.664-68	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA
SELMA ANTONIETA MOREIRA DA COSTA SOUSA	792.144.281-15	PROFESSOR - ZONA URBANA
SHIRLEY BARRETO DE SOUSA	904.374.111-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
SILVANA BILIO DA SILVA	001.981.761-47	PROFESSOR - ZONA URBANA
SILVANDETE GOMES DE OLIVEIRA DA ROCHA	633.491.911-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
SILVANI PEREIRA DE ARAUJO	483.018.173-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
SILVANIA DA SILVA MACIEL LIMA	892.353.711-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
SILVETH DE JESUS SOUSA SANTOS	801.046.301-91	PROFESSOR - ZONA URBANA
SILVIA ALVES RIBEIRO AGUIAR	713.463.841-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
SIMONE BENICIO DINIZ OLIVERIO	735.244.761-04	PROFESSOR - ZONA URBANA
SIMONE DA SILVA DIAS DE OLIVEIRA	533.898.241-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
SLOANY DIAS ROCHA EULALIO	989.516.701-63	PROFESSOR - ZONA URBANA
SOLANGE MARIA DE FARIAS CARVALHO SILVA	902.389.311-53	PROFESSOR N II - (ZONA RURAL)
SOLANGE RODRIGUES DE ALMEIDA	824.221.761-00	PROFESSOR P/PROG. EDUC LEI 2009
STEFANIE DIONIZIO NETO MESQUITA	830.425.551-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
SUELEN ALVES SOARES	009.635.681-24	PROFESSOR - ZONA URBANA
SUELEN PEREIRA DE SOUSA	949.396.911-87	PROFESSOR - ZONA URBANA

SUELY BATISTA DOS SANTOS QUEIROZ	812.925.971-00	PROFESSOR - ZONA URBANA
SUZANA DE JESUS BARROS COSTA AMORIM	801.484.253-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
TAMARA REGINA DA COSTA OLIVEIRA	777.556.341-91	PROFESSOR - ZONA
TEODORO RIBEIRO DA SILVA	896.540.721-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
TEREZINHA DE JESUS SOUSA LIMA	663.382.981-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
THAIS DE MARIA CUNHA SOUSA	989.135.491-15	PROFESSOR - ZONA URBANA
THAIS FEITOSA BEZERRA	012.980.501-70	PROFESSOR - ZONA URBANA
UBIRANEIDE BARBOSA DE SOUSA	003.380.853-86	PROFESSOR - ZONA URBANA
VALCINETE DE SOUSA SILVA	928.859.001-30	PROFESSOR - ZONA URBANA
VALDEMIR RIBEIRO FARIAS	965.415.043-34	PROFESSOR - ZONA URBANA
VALDINEIDE DA SILVA NOGUEIRA	956.240.581-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
VALQUIRIA LUCIA MOREIRA DE LIMA FERREIRA	853.677.961-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
VALTER PEREIRA SANTIAGO	545.843.021-20	PROFESSOR N II - (ZONA RURAL)
VANDA MARIA PEREIRA DE ASSUNCAO BILIO	575.963.791-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
VANDA NUNES DE OLIVEIRA PEREIRA	779.472.231-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
VANDIRLENE BORGES FERREIRA	909.128.881-72	PROFESSOR - ZONA URBANA
VANIA DIAS SILVA LIMA	990.620.111-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
VANIA SILVA ARAUJO	915.061.071-68	PROFESSOR DE MATEMATICA
VANIA SOUSA SANTOS	647.349.862-15	PROFESSOR - ZONA URBANA
VERA LUCIA FONTINELE SANTOS	592.073.451-53	PROFESSOR - ZONA URBANA
VIVIANE ROCHA VIANA	808.137.201-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
WAGNER DA ROCHA MORAES	429.227.393-68	PROFESSOR - ZONA URBANA
WAMARA RIBEIRO MARTINS	837.611.791-20	PROFESSOR - ZONA URBANA
WANAIDE FERREIRA DE SOUSA DAMASCENO	713.150.201-49	PROFESSOR - ZONA URBANA
WILIANA CARNEIRO CARVALHO	898.439.163-87	PROFESSOR P/PROG. EDUC LEI 2009
ZELSON CARVALHO DA SILVA	817.623.481-87	PROFESSOR - ZONA URBANA
ZILMA GOMES DA SILVA	526.478.201-63	PROFESSOR - ZONA URBANA

Art. 5º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 6º - As licenças constantes nessa portaria podem ser suspensas e/ou prorrogadas a qualquer momento, conforme interesse da Administração Pública.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 137, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

CONSIDERANDO a pandemia da Covid-19 (Corona Vírus) anunciada no dia 11 de março pela Organização Mundial de Saúde e as medidas tomadas no âmbito municipal para evitar o agravamento e disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o efetivo compromisso do gestor municipal em garantir a saúde pública e preservação do equilíbrio econômico da administração, especialmente aos servidores;

CONSIDERANDO a insegurança trazida pela disseminação do vírus em questão e visando contribuir para a interrupção do sistema de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensar alguns servidores

com direito ao gozo de licença prêmio, a fim de promover o isolamento social imprescindível para controle do alastramento do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto 201, de 20 de fevereiro de 2020, que regulamenta os critérios de concessão de licença-prêmio dos servidores efetivos do Município de Araguaína;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DE OFÍCIO o gozo de LICENÇA PRÊMIO dos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
NOME	CPF	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO
MAYSA PEREIRA SANTOS	022.077.161-80	TECNICO I - ENFERMEIRO	02/05/2011 A 01/05/2016	08/07/2020 A 05/10/2020
VALDIRENE GAMA DOS SANTOS	851.225.481-53	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/05/2005 A 10/05/2010	05/06/2020 A 02/09/2020
JUSTINO FERREIRA SANTIAGO	397.329.833-53	VIGILANTE	26/06/2011 A 25/06/2016	06/06/2020 A 03/09/2020

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º As licenças constantes nessa portaria podem ser suspensas e/ou prorrogadas a qualquer momento, conforme interesse da Administração Pública.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 05 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº. 001/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2020, às 13h 00min, no auditório da licitação, situada na Rua 25 de Dezembro nº 265, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 072, de 26 de Março de 2019, integrada por Washington Luiz Pereira de Sousa, Thiago Rodrigues Alencar e Victor Nathan Araújo Aguiar, sobre a presidência do primeiro, para análise e emissão de parecer sobre a proposta relativa à Concorrência Internacional nº 001/2020, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão de execução de obras, de projetos, estudos, ações ambientais e sociais, a fim de atender as demandas necessárias, ao projeto Saneamento Integrado de Araguaína – TO. Após análise conjunta, conforme portaria Nº 085 de 10 de abril de 2020, referente as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, realizada pela parte técnica, temos a seguinte tabela:

AVALIAÇÃO TÉCNICA E PREÇO DAS PROPOSTAS		
PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO		
NP	Nota da Proposta de Preço Licitante	NP = 100*A/P
Vo	Valor Orçado	
M	Média dos Preços das Propostas das Licitantes	
P	Preço Proposta pela Licitante	
A	(Vo + M)/2	
VALOR ORÇADO=		R\$ 9.457.571,32
AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS		

AF	Nota Classificatória Final	$AF = \frac{(3 \cdot NP + 7 \cdot NT)}{(m + n)}$
NT	Nota da Proposta Técnica	
NP	Nota da Proposta de Preço	
m	Peso da Nota Técnica - 7	
n	Peso da Proposta de Preços - 3	

A avaliação das notas, foram feitas de acordo com os itens 8.1 e seguintes, e que após análise, as empresas ficaram com a seguinte pontuação final:

Empresa CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A:
 NT = 100 pontos
 NP = $100 \cdot A/P = 100 \cdot 9162710,24/8740534,68 = 104,83$
 AF = $(3 \cdot 104,83 + 7 \cdot 100) / (7 + 3) = 101,44$ pontos
 Valor da Proposta: 8.740.534,68

Empresa TPF Engenharia Ltda:
 NT = 76 pontos
 NP = $100 \cdot A/P = 100 \cdot 9162710,24/8932272,16 = 102,58$
 AF = $(3 \cdot 102,58 + 7 \cdot 76) / (7 + 3) = 83,97$ pontos
 Valor da Proposta: 8.932.272,16

Empresa COBRAPE Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos:
 NT = 100 pontos
 NP = $100 \cdot A/P = 100 \cdot 9162710,24/8176473,09 = 112,06$
 AF = $(3 \cdot 112,06 + 7 \cdot 100) / (7 + 3) = 103,61$ pontos
 Valor da Proposta: 8.176.473,09

Tendo a empresa COBRAPE Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, apresentado o menor custo para a Administração, com um deságio de 15,78%, já incluso BDI, informamos a licitante vencedora do CERTAME, como o valor de R\$ 8.176.473,09 (Oito Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e nove Centavos). A Comissão Permanente de Licitação abre o prazo para interposição de recursos previsto no Artigo 105, §1, alínea B, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado o Presidente encerrou a Sessão, cuja ata é assinada pelos seus integrantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Washington Luiz Pereira de Sousa
 Presidente

Thiago Rodrigues Alencar
 Membro

Victor Nathan Araújo Aguiar
 Membro

AVISO DE LICITAÇÃO (Continuidade dos trabalhos licitatórios)

“Abertura Envelope Nº 02 Proposta de Preços”

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO torna público que fará realizar no dia 09/06/2020, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, 1º andar, nº 265, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), sessão pública para continuidade dos trabalhos licitatórios, referente à seguinte licitação:

LICITAÇÃO	HORÁRIO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2020	14h: 30min

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas Urbanizadas da Bacia do Córrego Jacuba no Setor Jardim Vitoria Expandido no município de Araguaína.

Araguaína – TO, aos 08 dias de junho de 2020.

Washington Luiz Pereira de Sousa
 Presidente da CPL

**SECRETARIA DE DESENVOL.
 ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 08 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 227 do dia 06 de junho de 2020, sobretudo as disposições contidas em seu Art. 12, esta Secretaria Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, por meio desta Portaria estabelece regras para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e da feira coberta do mercado e

RESOLVEM,

Art. 1º Fica determinado o cumprimento de todas as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto 227, de 06 de junho de 2020, Arts. 1º a 16 º, sendo que a suspensão dos serviços não se aplicam aos seguintes estabelecidos comerciais e prestacionais abaixo descrito, consoante estabelecido no Decreto referendado: clínicas médicas, estéticas, odontológicas e veterinárias, salão de beleza, barbearias, esmaltaria e similares, laboratórios, funerárias e serviços correlatos, petshops, lojas de produtos agropecuários, lojas de materiais de construção, distribuidora de gás e bebidas, postos de combustível, borracharia, oficinas de manutenção e reparos mecânicos, concessionárias, distribuidoras e revendedores de veículos, máquinas, equipamentos e peças, indústria, inclusive construção civil, empresas de telefonia de telecomunicações; empresa de segurança de transporte de valores, vídeo monitoramento e serviços correlatos, comercialização de peças e prestação de serviços de manutenção e conserto em veículos, máquinas e equipamentos, refrigeração, eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de informática; lojas de suplementos naturais, transportadoras de cargas e mercadorias, restaurantes, padarias, lanchonetes, bombonieres, food trucks, trailers, açaiterias, pizzarias, sanduicherias e similares, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimento, lojas de conveniências e comércio em geral.

§ 1º Fica determinada a adesão, preenchimento e fixação do formulário disponibilizado no site do município (www.araguaina.to.gov.br) a todos os estabelecimentos comerciais do município;

§ 2º Impossibilidade de trabalho das pessoas consideradas do grupo de risco;

§ 3º Escala de revezamento entre funcionário no atendimento direto ao cliente;

§ 4º Distância mínima de 2 (dois) metros entre estações de trabalho;

§ 5º Distância mínima de 2 (dois) metros entre vendedor e cliente;

§ 6º Intensificação das ações de limpeza;

§ 7º Disponibilização obrigatória aos clientes e trabalhadores de Álcool 70 graus INPM;

§ 8º Adoção de mecanismos para manutenção de ambientes arejados e saudáveis;

§ 9º Distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas em eventuais filas;

§ 10º O comércio poderá atender clientes somente com o uso de máscara;

I - Fica o estabelecimento responsável pela organização e distribuição das pessoas nas filas internas e externas, em estrita conformidade com a distância mínima aqui estabelecida.

§ 11º Número máximo de pessoas (clientes somados aos atendentes) nos estabelecimentos; e

I - Fica determinado a observância da proporção de uma pessoa a cada 10 metros quadrados da área de vendas;

II – Fica determinado que as lojas com mais de 250 m² distribuirão e regulamentarão a quantidade máxima de clientes no local através de fichas plastificadas e higienizadas;

§ 12 É obrigatória a utilização de máscaras de proteção respiratórias para todos os trabalhadores e empregadores dos Setores Públicos e Privados.

§ 13 Só poderá adentrar para atendimento clientes que estiverem com o uso da máscara;

§ 14 O horário de funcionamento das empresas ficará determinado pelo decreto 227 conforme cada ramo de atividade.

§ 15 Caso o funcionário manifeste qualquer tipo de sintomas do COVID 19, o mesmo devera ser afastado imediatamente pelo período da quarentena e a obrigatoriedade do comerciante de realizar o teste correto do COVID 19 para o tempo oportuno. Após o resultado informar as autoridades de saúde.

Art. 2º Fica determinado o cumprimento dos Arts; 1º ao 16º do Decreto 227, de 06 de junho de 2020, as seguintes atividades comerciais: Farmácias, Bancos, Caixas Eletrônicos, Serviços de Internet, hipermercados, supermercados, mercados e feira coberta do mercado municipal.

§ 1º Fica determinado a adesão, preenchimento e fixação do formulário disponibilizado no site do município (www.araguaina.to.gov.br) a todos os estabelecimentos comerciais do município;

§ 2º Fica declarada a impossibilidade de trabalho das pessoas consideradas do grupo de risco;

§ 3º Os estabelecidos descritos no caput deste artigo deverão estabelecer escala de revezamento entre funcionários no atendimento direto aos clientes;

§ 4º Fica estabelecida a distância mínima de 2 (dois) metros entre estações de trabalho;

§ 5º Fica estabelecida a distância mínima de 2 (dois) metros entre vendedor e cliente;

§ 6º Fica determinada a adoção de intensificação das ações de limpeza;

I – Fica determinado ao estabelecimento fazer a limpeza com álcool em gel ou álcool 70 graus INPM em todos os carrinhos, cestas, máquinas de cartões, corrimões, maçanetas de portas, bancadas do caixa e outras bancadas, balcões de atendimentos, caixas eletrônicos entre outros nas áreas de vivência;

II – Fica o estabelecimento obrigado a higienizar as mãos dos clientes ao adentrar no estabelecimento com álcool em gel ou álcool 70 graus INPM;

§ 7º Fica determinado aos estabelecimentos a disponibilização de forma obrigatória aos clientes e trabalhadores o Álcool em gel ou álcool 70 graus INPM;

§ 8º Fica determinado aos estabelecimentos a adoção de mecanismos para manutenção de ambientes arejados e saudáveis;

§ 9º Fica estabelecida a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas em eventuais filas;

I - Fica o estabelecimento responsável pela organização e distribuição das pessoas nas filas internas e externas.

§ 10º Fica determinado o número máximo de pessoas (clientes somados aos atendentes) nos estabelecimentos;

I - Fica determinado a proporção de uma pessoa a cada 10 metros quadrados da área de vendas;

§ 11 Fica determinada a fixação de placa informativa sobre a capacidade máxima de atendimento do estabelecimento;

I - Fica determinado ao estabelecimento fixar na entrada uma placa informativa de quantos metros quadrados da área de vendas e capacidade máxima de pessoas;

II – Fica determinado aos estabelecimentos que disponibilizem funcionários suficientes para fiscalizar e monitorar a observância do quantitativo de pessoas permitidas por metro quadrado, conforme estabelecido no decreto;

§ 12 É obrigatória a utilização de máscaras de proteção respiratórias para todos os trabalhadores e empregadores.

§ 13 Só poderá adentrar para atendimento clientes que estiverem com o uso da máscara;

§ 14 O horário de funcionamento das empresas ficará determinado pelo decreto 227 conforme cada ramo de atividade.

§ 15 Caso o funcionário manifeste qualquer tipo de sintomas do COVID 19, o mesmo devera ser afastado imediatamente pelo período da quarentena e a obrigatoriedade do comerciante de realizar o teste correto do COVID 19 para o tempo oportuno. Após o resultado informar as autoridades de saúde.

Art. 3º Fica determinado o cumprimento dos Arts; 12º do Decreto 227, de 06 de junho de 2020, das seguintes atividades comerciais: comércios com menos de 20m².

§ 1º Fica determinado a adesão, preenchimento e fixação do formulário disponibilizado no site do município (www.araguaina.to.gov.br) a todos os estabelecimentos comerciais do município;

§ 2º Fica permitido somente um atendente por estabelecimento, esse atendente poderá ser funcionário ou o proprietário;

§ 3º Impossibilidade de trabalho das pessoas consideradas do grupo de risco;

§ 4º Escala de revezamento entre funcionário no atendimento direto ao cliente;

§ 5º Distância mínima de 2 (dois) metros entre estações de trabalho;

§ 6º Distância mínima de 2 (dois) metros entre vendedor e cliente;

§ 7º Intensificação das ações de limpeza;

§ 8º Disponibilização obrigatória aos clientes e trabalhadores de Álcool 70 graus INPM;

§ 9º Adoção de mecanismos para manutenção de ambientes arejados e saudáveis;

§ 10º Distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas em eventuais filas;

§ 11º O comercio poderá atender clientes somente com o uso de máscara;

I - Fica o estabelecimento responsável pela organização e distribuição das pessoas nas filas externas, em estrita conformidade com a distância mínima aqui estabelecida.

§ 12º Número máximo de pessoas (clientes somados aos atendentes) nos estabelecimentos; e

I - Fica determinado a observância da proporção de 1 (um) atendendo e 1 (um) cliente em atendimento dentro do estabelecimento;

§ 13 É obrigatória a utilização de máscaras de proteção respiratórias para todos os trabalhadores e empregadores dos Setores Públicos e Privados.

§ 14 Só poderá adentrar para atendimento clientes que estiverem com o uso da máscara;

§ 15 O horário de funcionamento das empresas ficará determinado pelo decreto 227 conforme cada ramo de atividade.

§ 16 Caso o funcionário manifeste qualquer tipo de sintomas do COVID 19, o mesmo devera ser afastado imediatamente pelo período da quarentena e a obrigatoriedade do comerciante de realizar o teste correto do COVID 19 para o tempo oportuno. Após o resultado informar as autoridades de saúde.

Art. 4º Fica determinado o cumprimento dos Arts; 12º do Decreto 227, de 06 de junho de 2020, das seguintes atividades comerciais: Shopping popular.

§ 1º Fica determinado a adesão, preenchimento e fixação do formulário disponibilizado no site do município (www.araguaina.to.gov.br) a todos os estabelecimentos dentro do shopping popular, individualmente;

§ 2º § 2º Fica permitido somente um atendente por estabelecimento (box), esse atendente poderá ser funcionário ou o proprietário;

§ 3º Impossibilidade de trabalho das pessoas consideradas do grupo de risco;

§ 4º Escala de revezamento entre funcionário no atendimento direto ao cliente;

§ 5º Distância mínima de 2 (dois) metros entre estações de trabalho;

§ 6º Distância mínima de 2 (dois) metros entre vendedor e cliente;

§ 7º Intensificação das ações de limpeza;

§ 8º Disponibilização obrigatória aos clientes e trabalhadores de Álcool 70 graus INPM;

§ 9º Adoção de mecanismos para manutenção de ambientes arejados e saudáveis;

§ 10º Distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas em eventuais filas;

§ 11º O comercio poderá atender clientes somente com o uso de mascara;

I - Fica o estabelecimento responsável pela organização e distribuição das pessoas nas filas externas, em estrita conformidade com a distância mínima aqui estabelecida.

§ 12º Número máximo de pessoas (clientes somados aos atendentes) nos estabelecimentos será de 150 pessoas, com as seguintes recomendações:

I - Fica determinado a observância da proporção de 1 (um) atendendo e 1 (um) cliente em atendimento dentro do estabelecimento;

II – Ficará permitido o acesso de 69 colaboradores, um para cada box, 10 dirigentes ou funcionários da associação e 71 clientes em compras.

§ 14 Regulamentações do acesso ao shopping popular;

I – Ficará aberta para acesso somente 3 portas, as demais portas poderão ficar abertas somente com o uso de gradil ou telas para a não movimentação de pessoas por elas;

II – Ficará obrigada a organização do shopping popular o controle de entrada e saída de pessoas dentro do estabelecimento conforme a quantidade de pessoas autorizadas a entrar através de senhas;

§ 15 É obrigatória a utilização de máscaras de proteção respiratórias para todos os trabalhadores e empregadores dos Setores Públicos e Privados.

§ 16 Só poderá adentrar para atendimento clientes que estiverem com o uso da máscara;

§ 17 O horário de funcionamento do shopping popular ficara estipulado das 09:00 as 18:00 horas.

§ Caso o funcionário manifeste qualquer tipo de sintomas do COVID 19, o mesmo devera ser afastado imediatamente pelo período da quarentena e a obrigatoriedade do comerciante de realizar o teste correto do COVID 19 para o tempo oportuno. Após o resultado informar as autoridades de saúde.

Art. 5º Das penalidades:

§ 01 A não adesão a Portaria nº 227, caberá á notificação, reincidência acarretara na cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

ANA PAULA ABADIA
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO(S): 2019008735, 2019014031, 2019014048, 2019014372, 2020000367, 2020000625, 2020000854, 2020000949, 2020000988, 2020001131, 2020001261, 2020001441, 2020001528, 2020001740, 2020001752, 2020001753, 2020001776, 2020001801, 2020001806, 2020001871, 2020001906, 2020001910, 2020001985, 2020002006, 2020002309, 2020002345, 2020002364, 2020002414, 2020002453, 2020002899 E 2020002936

ASSUNTO(S): NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

DESPACHO Nº 284/GAB – 2020

Tendo em vista os requerimentos iniciais e todas as documentações acostadas aos mesmos;

Considerando as atividades de instrução da Coordenação de IPTU destinadas a averiguação e comprovação à tomada de decisão administrativa;

Considerando a confecção do(s) parecer(es) do Departamento de Limpeza Urbana, na Secretaria da Infraestrutura, na qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas, bem como os Relatório(s) de Consulta Geral de Débitos, referente(s) ao(s) lançamento(s) da(s) Taxa(s) de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, ficando assim constatado a EXISTÊNCIA PARCIAL da prestação do serviço público ora cobrado para o(s) respectivo(s) exercício(s) fiscais abaixo citado(s).

RESOLVO:

RECONHECER PARCIALMENTE os pedidos de NÃO INCIDÊNCIA para o(s) seguinte(s) pleito(s) e respectivos créditos tributários:

TABELA I

	PROCESSO	INTERESSADO	SITUAÇÃO	IMÓVEIS	RECEITAS	EXERCÍCIOS DEFERIDOS	EXERCÍCIOS INDEFERIDOS
01	2019008735	ANNE KATHERINNE SONAYRA LEITE LIMA	INDEFERIDO	79962	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
02	2019014031	MARIA FRANCISCA ARAUJO DE SOUSA	INDEFERIDO	52201	TAXA DE LIXO		2019
03	2019014048	LUZIA RIBEIRO DE MATOS	INDEFERIDO	49661 E 49660	TAXA DE LIXO		2019
04	2019014372	RUBENS MARTINS DA SILVA	INDEFERIDO	29366	TAXA DE LIXO		2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
05	2020000367	DINALDO SOUSA SILVA	INDEFERIDO	26912 E 26913	TAXA DE LIXO		2019
06	2020000625	SANDRA HELENA DE LIMA PEREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	83818	TAXA DE LIXO	2014	2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
07	2020000854	JOAO BATISTA MACIEL DE SOUSA	INDEFERIDO	33909	TAXA DE LIXO		2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
08	2020000949	MARIA ROSANA AZEVEDO DOS SANTOS CARVALHO	DEFERIDO PARCIALMENTE	73975	TAXA DE LIXO	2014	2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
09	2020000988	EDUARDO XAVIER PEREIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	74118	TAXA DE LIXO	2014	2016 E 2017

	PROCESSO	INTERESSADO	SITUAÇÃO	IMÓVEIS	RECEITAS	EXERCÍCIOS DEFERIDOS	EXERCÍCIOS INDEFERIDOS
10	2020001131	OSVALDO MARCELINO BEZERRA LIMA	INDEFERIDO	3723	TAXA DE LIXO		2018, 2019 E 2020
11	2020001261	LEANDRO QUIRINO DE OLIVEIRA	DEFERIDO PARCIALMENTE	83369	TAXA DE LIXO	2014	2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
12	2020001441	ELENITA SILVEIRA LIMA	DEFERIDO PARCIALMENTE	83829	TAXA DE LIXO	2014	2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
13	2020001528	ANA MARCIA LOPES LIMA SALES	DEFERIDO PARCIALMENTE	109821	TAXA DE LIXO	2016 E 2017	2018, 2019 E 2020
14	2020001740	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO PARCIALMENTE	74287	TAXA DE LIXO	2014	2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
15	2020001752	GABRIELA HOJUARA ARAUJO	INDEFERIDO	5357	TAXA DE LIXO		2019
16	2020001753	DARCY MARIA TRIGUEIRO	INDEFERIDO	35630	TAXA DE LIXO		2019
17	2020001776	SHEILA MARQUES PINHEIRO DE MELO	INDEFERIDO	74644	TAXA DE LIXO		2019
18	2020001801	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MONTEIRO	INDEFERIDO	54872	TAXA DE LIXO		2019
19	2020001806	EDMILSON MELO SANTOS	INDEFERIDO	45726	TAXA DE LIXO		2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019
20	2020001871	MAGNA BUENO VIEIRA	INDEFERIDO	69981	TAXA DE LIXO		2018 E 2019
21	2020001906	TEREZINHA FERNANDES DA CUNHA	INDEFERIDO	46084	TAXA DE LIXO		2016, 2017, 2018 E 2019
22	2020001910	ANTONIO FERNANDO DA CONCEICAO COSTA	INDEFERIDO	16000 E 21343	TAXA DE LIXO		2019
23	2020001985	LUIZ EDUARDO CABRAL DE MENEZES	INDEFERIDO	74998	TAXA DE LIXO		2019
24	2020002006	EDNA MARIA FRAGA	INDEFERIDO	21282	TAXA DE LIXO		2017, 2018 E 2019
25	2020002309	CLICIA GARCIA DOS SANTOS	INDEFERIDO	63337	TAXA DE LIXO		2019
26	2020002345	MARIA APARECIDA SANTANA	DEFERIDO PARCIALMENTE	90583	TAXA DE LIXO	2014, 2015, 2016 E 2017	2018 E 2019
27	2020002364	MARCELO ARAUJO DE SOUSA	INDEFERIDO	17413 E 60780	TAXA DE LIXO		2018 E 2019
28	2020002414	ADRIANA COUTINHO FERRARI PARENTE	INDEFERIDO	61055	TAXA DE LIXO		2014
29	2020002453	WELLYSON LEMES PINHEIRO	INDEFERIDO	17414 E 17415	TAXA DE LIXO		2018 E 2019
30	2020002899	EDILIANY AIRES SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE	82158	TAXA DE LIXO	2014	2015, 2016, 2017, 2018, 2019 E 2020
31	2020002936	JOSE DIVINO ALVES MACHADO	DEFERIDO	58611 E 58612	TAXA DE LIXO	2001, 2002 E 2003	

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

Diante do exposto, o(s) processo(s) supra relacionado(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao setor competente a fim de realizar os respectivo(s) lançamento(s) e/ou demais providências necessárias.

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2020.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: SMF/206/19
Autuado (a): Daiany Carvalho Mandraia
CNPJ / CPF: 28.997.307/0001-28
Endereço: Rua 01, Qd 22, Lote 15, nº 39, Residencial Patrocínio, Araguaína/TO.
Data do Julgamento: 03 de junho de 2020.

Leandro Sacchi Pinotti, Diretor do Contencioso Fiscal do Município de Araguaína/TO, na forma do procedimento administrativo elencados no Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal, determina dentro das cautelas de estilo proceder a Intimação da autuada supracitada, para cumprimento do dispositivo abaixo transcrito:

Julgo Totalmente Procedente a penalidade de Desenquadramento da Modalidade MEI no Processo nº 206/19, em face do Microempreendedor Individual Daiany Carvalho Mandraia, CNPJ nº 28.997.307/0001-28 e Inscrição Municipal nº 21534, pelo não cumprimento dos requisitos necessários para se enquadrar nesta modalidade.

Os autos devem permanecer no órgão preparador pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo no mesmo prazo, a autuada recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme artigo 270 da Lei Complementar Municipal nº 058/17.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti
Diretor do Contencioso Fiscal
Portaria nº 091/2017

*Autuado (a): Daiany Carvalho Mandraia

*Assinatura por extenso: _____

Ciente em: ____/____/____ às ____/____.

OBS: _____

*(A assinatura deverá ser por extenso da pessoa autuada, preposto idôneo ou mandatário).

Julgamento

Processo nº: SMF/DFT/206/19.

Aos 3 (três) dias do mês de junho de 2020, às 10h23, o Diretor do Contencioso Fiscal de Araguaína/TO, Leandro Sacchi Pinotti, nomeado pela Portaria nº 091/2017, trouxe a julgamento os autos em epígrafe, referente ao Processo de Desenquadramento nº 206/19, sendo sujeito ativo a Fazenda Pública Municipal de Araguaína/TO, e autuado o Microempreendedor Individual Daiany Carvalho Mandraia, já qualificado nos autos.

Para decisão do mencionado processo, o Órgão Julgador de Primeira Instância do Processo Administrativo Fiscal assim proferiu sua decisão:

I – RELATÓRIO

No dia 29 de março de 2019, foi emitida Ordem de Serviço nº 206/19 para verificar a situação e o enquadramento do Microempreendedor Individual Daiany Carvalho Mandraia, e Termo de Desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, que baseada no artigo 115 da Resolução CGSN nº 140/2018, a fiscalização de tributos averiguou a regularidade do contribuinte, 1-2.

Entretanto, constatou irregularidade referente a atividade exercida pelo Microempreendedor Individual, resultando no Termo de Desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos

Mensais de Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, aplicando a penalidade de desenquadramento prevista em Lei Federal e Municipal.

O contribuinte será penalizado de acordo com os artigos 18-A, §§ 4º, inciso I e 17, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 257, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 058/17.

Foi concedido um prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dos autos, para impugnar o Termo de Desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI, fl. 13.

Em seguida, a auditoria foi esmiuçada por meio de Vistoria dos órgãos necessários para a verificação de enquadramento no Regime - MEI, fls. 03-12, onde contém informações sobre o contribuinte notificado, na qual foram extraídos as informações constante no presente processo.

A contribuinte apresentou defesa tempestiva, fls.14-16, afirmando que a promoção de vendas é compatível com o serviço prestado pelos líderes da Tupperware, uma vez que permanece no rol de atividades permitidas ao SIMEI.

Promoção de vendas se refere ao conjunto de ferramentas usadas para desenvolver e acelerar vendas de um produto ou serviço a curto prazo. Dentre eles as amostras e a promoção de vendas no ponto de venda. Ressalta ainda que a atividade está incluída na lista de serviços 17.06.

As atividades prestadas compreende a divulgação da marca, dos produtos e do sistema de vendas. Essa divulgação não se confunde com a revenda de produtos e pode ser realizada de várias formas, como reuniões, demonstração de produtos, demonstração de oportunidade de ganho e panfletagem em geral.

A contraprestação pelos serviços desempenhados pelas líderes são remuneradas por valores fixo mensal e cumprimento de metas.

Por entender que a atividade se encontra enquadrada no rol de atividades do MEI, pede que a decisão de desenquadramento seja revista.

A Fiscalização de Tributos apresentou sua réplica, fls. 17-19, inicialmente citando os fundamentos legais e os fatos alegados pelo contribuinte.

A contribuinte exercia a atividade de marketing direto, mas com a supressão da atividade pela Resolução CGSN nº 143/2018, a mesma realizou a alteração de sua atividade para promoção de vendas e assim, se adequa ao MEI.

Ainda falseia a verdade em afirmar que recebe valores fixos, bastando olhar o histórico de emissão de notas fiscais.

A fiscalização solicita a procedência o Desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais de Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.

Relatado, decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante dos fatos e razões de direito explanados no Processo SMF/206/2019, cabe a este órgão julgador, analisar a legislação pertinente para que o Fisco Municipal cumpra dentro dos princípios administrativos (arts. 37 CF) o devido desenquadramento.

O artigo 115, §§ 3º e 4º e inciso II da Resolução CGSN nº 140/2018 estabelece o desenquadramento obrigatório, observe-o:

Art. 115. O desenquadramento do SIMEI será realizado de ofício pela autoridade administrativa ou mediante comunicação do contribuinte.

§ 3º A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à RFB equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da condição de MEI, nas seguintes hipóteses:

II - se for incluída no CNPJ atividade não constante do Anexo XI desta Resolução; ou

§ 4º - O desenquadramento de ofício dar-se-á quando, ressalvado o disposto no §4º do art. 101:

II – for constatado que o empresário não atendia as condições para ingresso no SimeI, previstas no art. 100, ou que ele tenha prestado declaração inverídica no momento da opção pelo SimeI, nos termos do § 2º do art. 102, hipótese em que os efeitos do desenquadramento retroagirão à data de ingresso no Regime.

Assim, o Município de Araguaína editou a Lei Complementar nº 058/17 que se encontra em vigor sobre o fato gerador e regulamenta esta penalidade, nestes termos:

Art. 257. O cadastro das empresas inscritas como Microempreendedor Individual – MEI junto ao município de Araguaína, será efetuado após a verificação do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, sendo eles:

a)exercer somente as atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011;

Ao compulsar os autos do processo referente ao desenquadramento de Microempreendedor Individual, restou comprovado que a penalidade está sendo aplicada em virtude do descumprimento aos requisitos para ser caracterizado como MEI, descritos no artigo 18-A, § 4º, inciso I, e § 17, inciso II da Lei Complementar nº 123/06.

Art.18-A. O Microempreendedor Individual – MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 4º. Não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput deste artigo o MEI:

I – cuja atividade seja tributada na forma dos Anexos V ou VI desta Lei Complementar, salvo autorização relativa ao exercício de atividade isolada na forma regulamentada pelo CGSN;

§ 17. A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário a Secretária da Receita Federal do Brasil equivalerá a comunicação obrigatória de desenquadramento da sistemática de recolhimento de que trata este artigo, nas seguintes hipóteses:

II – inclusão de atividade econômica não autorizada pelo CGSN;

A contribuinte argumenta que presta os serviços descritos no cnae presente no cartão CNPJ e por isso, não deve ser desenquadrada. Considerando o argumento da contribuinte e verificando os autos do processo e tendo como base a descrição dos serviços realizados nas notas fiscais juntadas, verifica-se que os serviços prestados estão de acordo com o cnae constante no CNPJ.

No entanto, houve a supressão da atividade de marketing pela Resolução CGSN nº 143/2018 e a contribuinte fez a alteração em suas atividades e passou a exercer a promoção de vendas. No entanto, mesmo emitindo nota fiscal com a descrição do serviço sendo promoção de vendas, a realidade demonstrada no processo foi outra, uma vez que a contribuinte ganha comissão sobre as vendas realizadas, descaracterizando a promoção de vendas.

Desta forma, resta comprovado que o serviço prestado pela contribuinte diverge da descrição da nota fiscal, sendo que a atividade desenvolvida não se encaixa nos requisitos legais de Microempreendedor Individual, sendo totalmente correto o desenquadramento.

Referente a alegação que recebe valores fixos mensais, e por isso se enquadra na atividade de promoção de vendas, restou demonstrado na réplica da fiscal que tal alegação não tem fundamento, pois a receita mensal da contribuinte varia consideravelmente durante o período apresentado, fl. 18.

Por todo o exposto, resta claro pelas documentações e relatórios acostados aos autos que a contribuinte não preenche os requisitos fundamentais para enquadramento como Microempreendedor Individual, sofrendo deste modo, a penalidade descrita em lei e apurada neste processo.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, Julgo Totalmente Procedente a penalidade de Desenquadramento da Modalidade MEI no Processo nº 206/19, em face do Microempreendedor Individual Daiany Carvalho Mandraia, CNPJ nº 28.997.307/0001-28 e Inscrição Municipal nº 21534, pelo não cumprimento dos requisitos necessários para se enquadrar nesta modalidade.

Os autos devem permanecer no órgão preparador pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo neste prazo a autuada recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme artigo 270 da Lei Complementar Municipal nº 058/17.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti
Diretor do Contencioso Fiscal
Portaria nº 091/2017

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 190/2020
Processo nº SMF/DFT/200/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: M. D.A.C. SOARES E CIA LTDA - ME
NOME FANTASIA: CLÍNICA RENASCER
ENDERECO: RUA 13 DE MAIO Nº 802 - SALA 02 - CENTRO
CEP: 77.803-130
MUNICIPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.258

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

PERÍODO A FISCALIZAR: 01/06/2015 A 27/11/2019
AUDITORIA FISCAL: Nº 200/2020 DE 02/06/2020
AUTORIDADE FISCAL: Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES, Matrícula: 114-7, Assinatura: Data: 03/06/2020, Hora: 15:49:12

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 185/2020
Processo nº SMF/DFT/195/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA MEDEIROS AMBIENTAL LTDA
NOME FANTASIA: CONSTRUTORA MEDEIROS AMBIENTAL
ENDERECO: RUA DOS MÉDICOS Nº 640 - SALA 01 - S. JARDIM PAULISTA
CEP: 77.809-290
MUNICIPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10.968

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

01/01/2015 A 04/10/2019 Nº 195/2020 DE 02/06/2020
AUTORIDADE FISCAL
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES, Matrícula: 114-7, Assinatura: Data: 03/06/2020, Hora: 15:08:32
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome: CPF: PRÊMIO MÉRITO, Rua Ademar Vicente Ferreira, 1155, Centro | 77.804-120, PRÊMIO EXCELENCIA

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 177/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: DAVID CORREIA NOVAES - ME
NOME FANTASIA: DAVID CORREIA NOVAES
ENDERECO: RUA DOS ELETRICISTAS, QD TE. LT 01, Nº 138 - BAIRRO: JARDIM PAULISTA
CEP: 77.809-500
MUNICIPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21.370

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27/12/2013 e Artigo 315 da Lei Complementar nº 058/2017 de 30/12/2017.

PERÍODO A FISCALIZAR: 18/09/2017 à 26/11/2019
AUDITORIA FISCAL: Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 188/2020 de 02/06/2020
AUTORIDADE FISCAL
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - (98116 8200), Matrícula: 3543-2, Assinatura: Data: 03/06/2020, Hora: 14:17

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 181/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE CONFEIÇÕES REZENDE EIRELI
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA REZENDE
ENDERECO: RUA VEREADOR FALCÃO COELHO, QD 34, LT 04, Nº 162 - BAIRRO: CENTRO
CEP: 77.807-290
MUNICIPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 22.115

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27/12/2013 e Artigo 315 da Lei Complementar nº 058/2017 de 30/12/2017.

PERÍODO A FISCALIZAR: 10/05/2018 à 27/11/2019
AUDITORIA FISCAL: Nº DA ORDEM DE SERVIÇO: 192/2020 de 02/06/2020
AUTORIDADE FISCAL
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - (98116 8200), Matrícula: 3543-2, Assinatura: Data: 03/06/2020, Hora: 15:58

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome: CPF:
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 192/2020
Processo nº SMF/DFT/202/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: EDILENE DIAS LOPES - ME
NOME FANTASIA: ESPAÇO BABY
ENDERECO: RUA Nº 921 - B. SÃO JOÃO
CEP: 77.807-280
MUNICIPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21.025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

- 06 - Declaração de Imposto de Renda;
 - 07 - Notas Fiscais de Prestação de Serviço;
 - 08 - Livro Diário, Livro Razão e Plano de Contas;
 - 09 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pro-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);
 - 10 - Contrato Social e Alterações;
 - 11 - Livros Eletrônicos Fiscais do ISSQN;
 - 12. Declarações Eletrônicas de Serviços de Educação e Ensino - DESEN
- Período: 01/04/2019 a 03/01/2020.
Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017
 Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
 § 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.
 § 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.
 § 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrada o Auto de Infração, e a aplicação da multa correspondente.
 § 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no §4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.
 § 7º. No caso de levantamento fiscal, após agente fiscal lavrar a referida notificação, nenhum pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Taxas de Licenças e Multas Formais vencidos, não poderão ser efetuados sem a prévia autorização da repartição competente, ou até que seja concluído o trabalho fiscal.
 Art. 106. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Araguaína serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PERÍODO A FISCALIZAR	AUDITORIA FISCAL	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/04/2019 a 03/01/2020		Nº 202/2020 de 02/06/2020
AUTORIDADE FISCAL		
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	Assinatura:	
Matrícula: 114-7	Data: 03/06/2020	Hora: 16:05:41
Município: ARAGUAÍNA – TO		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.
 Nome: _____ Data: _____
 CPF: _____ Assinatura: _____

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 193/2020
Processo nº SMF/DFT/203/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
NOME FANTASIA	HSBC	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	2.889
ENDEREÇO	AVENIDA CÔNEGO JOÃO LIMA Nº 1.931 - CENTRO		
CEP	77.816-790		
CNPJ/CPF	01.701.201/0526-50		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

- DOCUMENTOS SOLICITADOS**
1. Plano de Contas Descritivo (discriminando número da conta, nome da conta e função da conta);
 2. Balanetes Analíticos Mensais;
 3. Declarações Eletrônicas de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF (ISSQN/Próprio – COMPLETA);
 4. Relatórios de Declarações de Serviços Tomados (ISSQN/Terceiros);
 5. Contratos, Notas Fiscais e/ou Recibos de Serviços Tomados/Terceiros;
 6. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio;
 7. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Terceiros;
 8. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
 9. Laudos de Vistorias de Funcionamento Anual;
 10. Laudos de Vistorias do Corpo de Bombeiros;

Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 201801819 de 24/07/2018 e Simplifica TOP1801150711.
 Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017
 Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
 § 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.
 § 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.
 § 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrada o Auto de Infração, e a aplicação da multa correspondente.
 § 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no §4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.
 § 7º. No caso de levantamento fiscal, após agente fiscal lavrar a referida notificação, nenhum pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Taxas de Licenças e Multas Formais vencidos, não poderão ser efetuados sem a prévia autorização da repartição competente, ou até que seja concluído o trabalho fiscal.
 Art. 106. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Araguaína serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PERÍODO A FISCALIZAR	AUDITORIA FISCAL	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2015 A 24/07/2018		203/2020 de 02/06/2020
AUTORIDADE FISCAL		
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	Assinatura:	
Matrícula: 114-7	Data: 03/06/2020	Hora: 15:02:44
Município: ARAGUAÍNA – TO		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.
 Nome: _____ Data: _____
 CPF: _____ Assinatura: _____

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 180/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	J. F. DE BARROS DISTRIBUIDORA EIRELI	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
NOME FANTASIA	WALMED DISTRIBUIDORA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.803
ENDEREÇO	RUA CAMPOS ELÍSIOS, Nº 1.135-A – BAIRRO: SETOR PLANALTO		
CEP	77.823-540		
CNPJ/CPF	27.811.903/0001-09		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27/12/2013 e Artigo 315 da Lei Complementar nº 058/2017 de 30/12/2017.

Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2019013050 de 27/11/2019 e Simplifica TON1962923602.

- DOCUMENTOS SOLICITADOS**
- 01 - Cadastro Municipal;
 - 02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;
 - 03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;
 - 04 - Guias de Recolhimentos das Taxas de Licença para Funcionamento/ALVARÁS, anos: 2017 à 2019;
 - 05 - Último Levantamento Fiscal e Parcelamentos, (se houver);
- Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, SALA 22.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
 § 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
 § 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
 § 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrada o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

PERÍODO A FISCALIZAR	AUDITORIA FISCAL	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
24/05/2017 à 27/11/2019		191/2020 de 02/06/2020
AUTORIDADE FISCAL		
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - (98116 8200)	Assinatura:	
Matrícula: 3543-2	Data: 03/06/2020	Hora: 15:42
Município: ARAGUAÍNA – TO		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.
 Nome: _____ Data: _____
 CPF: _____ Assinatura: _____

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 175/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	JORGE ALESSANDRO DE SOUZA – ME	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
NOME FANTASIA	TECSA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	11.568
ENDEREÇO	AVENIDA FILADELFA, Nº 2.698 – BAIRRO: JARDIM FILADELFA		
CEP	77.813-410		
CNPJ/CPF	13.904.102/0001-83		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27/12/2013 e Artigo 315 da Lei Complementar nº 058/2017 de 30/12/2017.

Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020003675 de 12/03/2020.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 01 - Cadastro Municipal;
 - 02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;
 - 03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;
 - 04 - Guias de Recolhimentos das Taxas de Licença para Funcionamento/ALVARÁS, anos: 2016 à 2020;
 - 05 - Guias de Recolhimentos de ISSQN, período: 01/04/2016 à 12/03/2020;
 - 06 - Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;
 - 07 - Declaração de Imposto de Renda, competência: 2016 à 2019;
 - 08 - Livro de registro de prestação de serviços, período: 01/04/2016 à 12/03/2020;
 - 09 - Contratos de Prestação de Serviços como Contratada ou como Contratante / Empreitadas e Subempreitadas;
 - 10 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do período: 01/04/2016 à 12/03/2020;
 - 11 - Último Levantamento Fiscal e Parcelamentos, (se houver);
 - 12 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente).
- Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, SALA 22.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
 § 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
 § 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
 § 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrada o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.
 § 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

PERÍODO A FISCALIZAR	AUDITORIA FISCAL	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/04/2016 à 12/03/2020		186/2020 de 02/06/2020
AUTORIDADE FISCAL		
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - (98116 8200)	Assinatura:	
Matrícula: 3543-2	Data: 03/06/2020	Hora: 11:42
Município: ARAGUAÍNA – TO		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.
 Nome: _____ Data: _____
 CPF: _____ Assinatura: _____

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 184/2020
Processo nº SMF/DFT/194/2020

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	LOTEAMENTO SANTOS DUMONT SPE LTDA – EPP	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
NOME FANTASIA	LOTEAMENTO SANTOS DUMONT	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	20.041
ENDEREÇO	RUA 62 Nº 219-A3 – LOTEAMENTO NOVA ARAGUAÍNA		
CEP	77.815-020		
CNPJ/CPF	26.564.569/0001-73		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020001892 de 05/02/2020 e Simplifica TON1991796093.

DOCUMENTOS SOLICITADOS

1. Cadastro Municipal;
2. Guias de recolhimento do ISSQN;
3. Guias de Recolhimento do Alvará de Licença;
4. Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;
5. Laudo do Corpo de Bombeiros;
6. Declaração de Imposto de Renda;
7. Notas Fiscais de Prestação de Serviço;
8. Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias – DIMOB;
9. Contratos de Incorporações Imobiliárias;
10. Contratos de Vendas das unidades de Imóveis Incorporados;
11. Contratos, Notas Fiscais e/ou Recibos de Serviços Prestados por Terceiros, relativos às atividades de topografia, elaboração de projetos de qualquer natureza, terraplanagem, pavimentação, concretagem e quaisquer outros relativos a obras de engenharia, e também, aos serviços de promoção e vendas, sob comissão, das unidades do loteamento;
12. Livro Diário, Livro Razão e Plano de Contas;
13. Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pro-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);
14. Contrato Social e Alterações;
15. Livros Eletrônicos Fiscais do ISSQN;
16. Contratos de Execução de Obras por Empreitada e Subempreitada (original ou cópia autenticada);
17. ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) das obras executadas.

Local de Entrega: Rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO – CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017
 Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
 § 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.
 § 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.
 § 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrada o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.
 § 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no §4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.
 § 7º. No caso de levantamento fiscal, após agente fiscal lavrar a referida notificação, nenhum pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Taxas de Licenças e Multas Formais vencidos, não poderão ser efetuados sem a prévia autorização da repartição competente, ou até que seja concluído o trabalho fiscal.
 Art. 106. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Araguaína serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PERÍODO A FISCALIZAR	AUDITORIA FISCAL	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
18/11/2016 A 05/02/2020		Nº 194/2020 de 02/06/2020
AUTORIDADE FISCAL		
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	Assinatura:	
Matrícula: 114-7	Data: 03/06/2020	Hora: 15:02:44
Município: ARAGUAÍNA – TO		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.
 Nome: _____ Data: _____
 CPF: _____ Assinatura: _____

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 182/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: M RODRIGUES CARVALHO
NOME FANTASIA: MATEUS REPRESENTAÇÃO MÉDICA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1.414 - BAIRRO: MANOEL GOMES DA CUNHA
CEP: 77.818-020
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 22.258

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar recibos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66...

DOCUMENTOS SOLICITADOS
01 - Cadastro Municipal;
02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;
03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;

AUDITORIA FISCAL
PERÍODO A FISCALIZAR: 30/05/2018 à 11/05/2020
Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO: 193/2020 DE 02/06/2020

AUTORIDADE FISCAL
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - (98116.8200)
Assinatura:
Matrícula: 3543-2
Município: ARAGUAÍNA - TO
Data: 03/06/2020
Hora: 16:27

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 189/2020
Processo nº SMF/DFT/199/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA FREITAS EIRELI
NOME FANTASIA: M. A. DISTRIBUIDORA
ENDEREÇO: RUA CANINDÉ Nº 322 - LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO
CEP: 77.823-330
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21.816

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66...

DOCUMENTOS SOLICITADOS
01 - Cadastro Municipal;
02 - Guias de recolhimento do ISSQN;

AUDITORIA FISCAL
PERÍODO A FISCALIZAR: 16/02/2018 A 27/11/2019
Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO: N 199/2020 DE 02/06/2020

AUTORIDADE FISCAL
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - (98116.8200)
Assinatura:
Matrícula: 3543-2
Município: ARAGUAÍNA - TO
Data: 03/06/2020
Hora: 14:52

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 186/2020
Processo nº SMF/DFT/196/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: NEBLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
NOME FANTASIA: NEBLINA EMPREENDIMENTOS
ENDEREÇO: RUA BUENOS AIRES Nº 100 - LOTEAMENTO MARTINS
CEP: 77.817-530
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: S/INSCRIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66...

DOCUMENTOS SOLICITADOS
1. Cadastro Municipal;
2. Guias de recolhimento do ISSQN;

AUDITORIA FISCAL
PERÍODO A FISCALIZAR: 16/02/2018 A 27/11/2019
Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO: N 199/2020 DE 02/06/2020

AUTORIDADE FISCAL
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES
Assinatura:
Matrícula: 114-7
Município: ARAGUAÍNA - TO
Data: 03/06/2020
Hora: 15:41:02

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 188/2020
Processo nº SMF/DFT/198/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
NOME FANTASIA: CLÍNICA VITTA
ENDEREÇO: RUA SOARES Nº 52 - VILA ROSÁRIO
CEP: 77.823-015
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 22.811

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66...

DOCUMENTOS SOLICITADOS
01 - Cadastro Municipal;
02 - Guias de recolhimento do ISSQN;

AUDITORIA FISCAL
PERÍODO A FISCALIZAR: 16/02/2018 A 27/11/2019
Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO: N 199/2020 DE 02/06/2020

AUTORIDADE FISCAL
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES
Assinatura:
Matrícula: 114-7
Município: ARAGUAÍNA - TO
Data: 03/06/2020
Hora: 15:41:02

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:

PERÍODO: 17/09/2018 A 30/12/2019
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1.155, Centro, Sala 22.
DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017
Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, deverá a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 178/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: NAVESA CAMINHOS E ÔNIBUS LTDA
NOME FANTASIA: NAVESA
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153, LT 82, GLEBA 02, S/Nº - BAIRRO: ZONA LONTRA
CEP: 77.804-970
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.138

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar recibos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66...

DOCUMENTOS SOLICITADOS
01 - Cadastro Municipal;
02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;

AUDITORIA FISCAL
PERÍODO A FISCALIZAR: 01/01/2015 à 13/01/2020
Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO: 189/2020 DE 02/06/2020

AUTORIDADE FISCAL
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - (98116.8200)
Assinatura:
Matrícula: 3543-2
Município: ARAGUAÍNA - TO
Data: 03/06/2020
Hora: 14:52

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 182/2020
Processo nº SMF/DFT/196/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: NEBLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
NOME FANTASIA: NEBLINA EMPREENDIMENTOS
ENDEREÇO: RUA BUENOS AIRES Nº 100 - LOTEAMENTO MARTINS
CEP: 77.817-530
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: S/INSCRIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66...

DOCUMENTOS SOLICITADOS
1. Cadastro Municipal;
2. Guias de recolhimento do ISSQN;

AUDITORIA FISCAL
PERÍODO A FISCALIZAR: 16/02/2018 A 27/11/2019
Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO: N 199/2020 DE 02/06/2020

AUTORIDADE FISCAL
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES
Assinatura:
Matrícula: 114-7
Município: ARAGUAÍNA - TO
Data: 03/06/2020
Hora: 15:41:02

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 186/2020
Processo nº SMF/DFT/196/2020
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO
NOME OU RAZÃO SOCIAL: NEBLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
NOME FANTASIA: NEBLINA EMPREENDIMENTOS
ENDEREÇO: RUA BUENOS AIRES Nº 100 - LOTEAMENTO MARTINS
CEP: 77.817-530
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: S/INSCRIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66...

DOCUMENTOS SOLICITADOS
1. Cadastro Municipal;
2. Guias de recolhimento do ISSQN;

AUDITORIA FISCAL
PERÍODO A FISCALIZAR: 16/02/2018 A 27/11/2019
Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO: N 199/2020 DE 02/06/2020

AUTORIDADE FISCAL
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES
Assinatura:
Matrícula: 114-7
Município: ARAGUAÍNA - TO
Data: 03/06/2020
Hora: 15:41:02

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
CPF:

PERÍODO A FISCALIZAR 01/01/2015 A 16/10/2019		AUDITORIA FISCAL Nº DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 196/2020 DE 02/06/2020	
AUTORIDADE FISCAL			
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES Matrícula: 114-7		Assinatura: Data: 03/06/2020 Hora: 15:14:51	
Município: ARAGUAÍNA - TO			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
Nome: CPF:		Data:	
Assinatura:			

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 191/2020 Processo nº SMF/DFT/201/2020			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ROX MUSIC INSTRUMENTOS LTDA - ME			
NOME FANTASIA: ROX REPRESENTAÇÕES			
ENDERECO: RUA 09 Nº 35 - VILA ALIANÇA		MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	
CEP: 77.813-810		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14.577	
CNPJ/CPF: 18002.141/0001-09			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.			
➤ Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2019013451 de 04/12/2019, e Simplifica TON1985567449.			

DOCUMENTOS SOLICITADOS			
01 - Cadastro Municipal;			
02 - Guias de recolhimento do ISSQN;			
03 - Guias de Recolhimento do Alvará de Licença;			
04 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;			
05 - Laudo do Corpo de Bombeiros;			
06 - Declaração de Imposto de Renda;			
07 - Notas Fiscais de Prestação de Serviço;			
08 - Livro Diário, Livro Razão e Plano de Contas;			
09 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);			
10 - Contrato Social e Alterações;			
11 - Livros Eletrônicos Fiscais do ISSQN.			
Período: 01/01/2015 A 04/12/2019			
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22.			

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017			
Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no §4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			
§ 7º. No caso de levantamento fiscal, após agente fiscal lavrar a referida notificação, nenhum pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Taxas de Licenças e Multas Formais vencidos, não poderão ser efetuados sem a prévia autorização da repartição competente, ou até que seja concluído o trabalho fiscal.			
Art. 106. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Araguaína serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.			

PERÍODO A FISCALIZAR 01/01/2015 A 04/12/2019		AUDITORIA FISCAL Nº DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 201/2020 DE 02/06/2020	
AUTORIDADE FISCAL			
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES Matrícula: 114-7		Assinatura: Data: 03/06/2020 Hora: 15:55:34	
Município: ARAGUAÍNA - TO			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
Nome: CPF:		Data:	
Assinatura:  Rua Ademar Vicente Ferreira, 1155, Centro, 177.004-130. PRÊMIO EXCELENCIA			

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 174/2020			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA			
NOME FANTASIA: SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR			
ENDERECO: RUA DOS MAGONS, SALA 06, QD 02, LT 09, S/Nº - BAIRRO: CENTRO		MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	
CEP: 77.804-180		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18.389	
CNPJ/CPF: 24.801.201/0010-47			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27/12/2013 e Artigo 315 da Lei Complementar nº 058/2017 de 30/12/2017.			
➤ Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2019012942 de 25/11/2019, e Simplifica TOP1700399760.			

DOCUMENTOS SOLICITADOS			
01 - Cadastro Municipal;			
02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;			
03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;			
04 - Guias de Recolhimentos das Taxas de Licença para Funcionamento/ALVARÁS, anos: 2015 à 2019;			
05 - Guias de Recolhimentos de ISSQN, período: 16/12/2015 à 25/11/2019;			
06 - Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;			
07 - Declaração de Imposto de Renda, competência: 2015 à 2019;			
08 - Livro de registro de prestação de serviços, período: 16/12/2015 à 25/11/2019;			
09 - Contratos de Prestação de Serviços como Contratada, período: 16/12/2015 à 25/11/2019;			
10 - Último Levantamento Fiscal e Parcelamentos, (se houver);			
11 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente).			
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, SALA 22.			

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			

PERÍODO A FISCALIZAR 16/12/2015 à 25/11/2019		Nº DA ORDEM DE SERVIÇO 185/2020 DE 02/06/2020	
AUTORIDADE FISCAL			
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - (98116 8200)		Assinatura: Data: 03/06/2020 Hora: 11:25	
Matrícula: 3543-2			
Município: ARAGUAÍNA - TO			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
Nome: CPF:		Data:	

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 187/2020 Processo nº SMF/DFT/197/2020			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - EPP			
NOME FANTASIA: TRANSPORTO ENCOMENDAS URGENTES			
ENDERECO: AVENIDA SANTOS DUMONT Nº 1.756 - SALA 03 - CENTRO		MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	
CEP: 77.818-010		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11.556	
CNPJ/CPF: 00.712.545/0005-54			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, fichários, relatórios, documentos diversos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, combinado com o § 1º do Artigo 318 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.			

Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2019013011 de 26/11/2019, e Simplifica TON1985567449.			
DOCUMENTOS SOLICITADOS			
01 - Cadastro Municipal;			
02 - Guias de recolhimento do ISSQN;			
03 - Guias de Recolhimento do Alvará de Licença;			
04 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;			
05 - Laudo do Corpo de Bombeiros;			
06 - Declaração de Imposto de Renda;			
07 - Notas Fiscais de Prestação de Serviço;			
08 - Livro Diário, Livro Razão e Plano de Contas;			
09 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente);			
10 - Contrato Social e Alterações;			
11 - Livros Eletrônicos Fiscais do ISSQN.			
Período: 01/01/2015 A 26/11/2019			
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22.			

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - CONFORME LCM Nº 058/2017 DE 30/12/2017			
Art. 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contratos sociais, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou TIAF, o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia do ato praticado com o contribuinte.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da obrigação requerida em notificação ou TIAF, para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal, será no prazo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação dos documentos solicitados pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração, e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no §4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação ou TIAF, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			
§ 7º. No caso de levantamento fiscal, após agente fiscal lavrar a referida notificação, nenhum pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Taxas de Licenças e Multas Formais vencidos, não poderão ser efetuados sem a prévia autorização da repartição competente, ou até que seja concluído o trabalho fiscal.			
Art. 106. Os prazos fixados na legislação tributária do Município de Araguaína serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.			

PERÍODO A FISCALIZAR 01/01/2015 A 26/11/2019		AUDITORIA FISCAL Nº DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 197/2020 DE 02/06/2020	
AUTORIDADE FISCAL			
Nome: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES Matrícula: 114-7		Assinatura: Data: 03/06/2020 Hora: 15:23:38	
Município: ARAGUAÍNA - TO			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
Nome: CPF:		Data:	
Assinatura:  Rua Ademar Vicente Ferreira, 1155, Centro, 177.004-130. PRÊMIO EXCELENCIA			

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 176/2020			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: VALDINEI DE SOUSA CARVALHO EIRELE - ME			
NOME FANTASIA: HARMONIZACAO			
ENDERECO: RUA GONCALVES LEDO, SALA 001, Nº 323 - BAIRRO: SÃO JOÃO		MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO	
CEP: 77.807-130		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 16.895	
CNPJ/CPF: 21.446.815/0001-79			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27/12/2013 e Artigo 315 da Lei Complementar nº 058/2017 de 30/12/2017.			
➤ Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte através do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020004144 de 31/03/2020 e Simplifica TOP2002450700.			

DOCUMENTOS SOLICITADOS			
01 - Cadastro Municipal;			
02 - Laudo de Vistoria de Funcionamento Anual;			
03 - Laudo do Corpo de Bombeiros;			
04 - Guias de Recolhimentos das Taxas de Licença para Funcionamento/ALVARÁS, anos: 2015 à 2020;			
05 - Guias de Recolhimentos de ISSQN, período: 01/01/2015 à 31/03/2020;			
06 - Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;			
07 - Declaração de Imposto de Renda, competência: 2016 à 2019;			
08 - Livro de registro de prestação de serviços, período: 01/01/2015 à 31/03/2020;			
09 - Contratos de Prestação de Serviços como Contratada ou como Contratante (se houver);			
10 - Último Levantamento Fiscal e Parcelamentos, (se houver);			
11 - Comprovantes de despesas (Água, luz, telefone, folha de pagamento, pró-labore, honorários, alugueis, pagamento de tributos e materiais de expediente).			
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, SALA 22.			

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação ou agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			

PERÍODO A FISCALIZAR 01/01/2015 à 31/03/2020		Nº DA ORDEM DE SERVIÇO 187/2020 DE 02/06/2020	
AUTORIDADE FISCAL			
Nome: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - (98116 8200)		Assinatura: Data: 03/06/2020 Hora: 11:57	
Matrícula: 3543-2			
Município: ARAGUAÍNA - TO			
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
Nome: CPF:		Data:	

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ANULAÇÃO DE ATOS PUBLICADOS
n.º 01/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

Extrato de Contrato de Comodato do processo nº 2019012243 publicado no Diário Oficial do Município nº 2071, de 04 de Junho de 2020.

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
PORTARIA Nº 002/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 018/2020
 PROCESSO N. 2020004710
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura
 CONTRATADA: RH ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: Locação de equipamentos de Iluminação Pública já instalados pela CONTRATADA, de acordo com a Ordem de Serviço nº 07, que serão operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município de Araguaína/TO, com a versão, à municipalidade, da titularidade dos bens locados ao final do prazo contratual.
 DATA DA ASSINATURA: 04 de junho 2020.
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.434.873,60 (quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses consecutivos.
 DOTAÇÃO: Função Programática 15.452.2011.2.340, Fonte 123, Elemento de Despesa 33.90.39, Ficha 20200482.
 SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Infraestrutura.

Araguaína/TO, 04 de junho 2020.

Publique-se

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 Portaria n.º 002/2017

PORTARIA N° 117 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Francivaldo Lopes de Oliveira, portaria nº 251/2017, matrícula nº. 8199000 e Kleber Henrique Alves Coelho, matrícula nº 18963 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de titular e suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado Contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2020004710:

Nº do Contrato	Empresa Contratada
CONTRATO N° 018/2020	RH ENGENHARIA LTDA

Objeto: Locação de equipamentos de Iluminação Pública já instalados pela empresa contratada, conforme a Ordem de Serviço n.º 07, que serão operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública no Município de Araguaína/TO, com a versão, à municipalidade, da titularidade dos bens locados ao final do prazo contratual.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar

vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar o servidor Francivaldo Lopes de Oliveira, portaria nº 251/2017, matrícula nº. 8199000 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
 Secretário Municipal de Infraestrutura
 PORTARIA 002/2017

ASTT

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO N.º: 2019011532
 CONTRATO N.º: 003/2019
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / ASTT
 COTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO
 CNPJ N.º: N° 00.352.294/0001-10
 OBJETO: prestação de serviços de consultoria técnica, visando a execução de reforma e adequação da Faixa de Pista e da Faixa Preparada do Aeroporto de Araguaína – TO.
 DA VALIDADE: O prazo de execução dos serviços de consultoria, a contar da assinatura do contrato, será de 5 (cinco) semanas, sendo: 4 (quatro) semanas corridas e 1 (uma) semana após a avaliação do projeto pela Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura - SAC/MINFRA.
 DO VALOR ESTIMADO: R\$ 51.736,60 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais, sessenta centavos).
 SIGNATARIO: ASTT – Agência de Segurança Transporte e Trânsito

Araguaína -TO, 23 de outubro de 2019

Fabio Fiorotto Astolfi
 Presidente da ASTT
 Portaria nº 012/2017

IMPAR

PORTARIA N°021/2020

Araguaína – TO, 08 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 57-A, da Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, a qual criou o IMPAR, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

Contrato nº	Processo nº	Descrição dos Produtos	Fiscal do Contrato	Suplente
	2020005217	Aquisição de materiais de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	Fabrizio Antunes de Sousa, CPF: 001.317.081-39.	Adalto Bezerra de Sousa, CPF nº 751.469.402-15.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira do IMPAR;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de

relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 08 de junho de 2020

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 96/2020

Araguaína/TO, 08 de junho de 2020.

“Dispõe sobre concessão de férias a servidores públicos e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando o artigo 32, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína;

Considerando o planejamento anual de concessão de férias de servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente deste Poder Legislativo no decorrer do exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO que são considerados recessos legislativos os períodos de 1º a 31 de julho e de 15 de dezembro a 31 de janeiro, conforme artigo 110 do Regimento Interno deste Poder Legislativo de Araguaína;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS aos servidores ocupantes de cargos em comissão na Câmara Municipal de Araguaína lotados junto aos Gabinetes dos Vereadores e departamentos da administração deste Poder Legislativo de Araguaína, referente aos períodos aquisitivos e de gozo das férias indicados a cada servidor (a), conforme segue abaixo:

GABINETE DO VEREADOR ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
01	NORA NEY FERNANDES	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO VEREADOR	02.01.2019	02.01.2019 a 02.01.2020	01.07.2020 a 30.07.2020
GABINETE DO VEREADOR ALDAIR DA COSTA SOUSA					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
02	HUGO LEONARDO MIRANDA	ASSESSOR DE AJUDÂNCIA DE ORDEM DO VEREADOR	01.06.2019	01.06.2019 a 01.06.2020	01.07.2020 a 30.07.2020
GABINETE DO VEREADOR CARLOS DA SILVA LEITE					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
03	ANGÉLICA SACARDO FARIA SPIRLANDELLI	ASSESSORA ESPECIAL	01.06.2019	01.06.2019 a 01.06.2020	01.07.2020 a 30.07.2020
04	RAIMUNDA ROK SILVA	DIRETORA DE GABINETE DO VEREADOR	01.06.2019	01.06.2019 a 01.06.2020	01.07.2020 a 30.07.2020
GABINETE DO VEREADOR DELAITE ROCHA DA SILVA					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
05	JOSEANNE BETÂNIA DE FREITAS	DIRETORA DE GABINETE DO VEREADOR	02.01.2017	02.01.2018 a 02.01.2019	01.07.2020 a 30.07.2020
GABINETE DO VEREADOR EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
06	JOSIANIA PEREIRA PINTO	ASSESSORA DE AJUDÂNCIA DE ORDEM DO VEREADOR	03.05.2019	03.05.2019 a 03.05.2020	01.07.2020 a 30.07.2020

GABINETE DO VEREADOR GERALDO FRANCISCO DA SILVA					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
07	DIONE NUNES DIAS	ASSESSOR POLÍTICO DO VEREADOR	03.05.2019	03.05.2019 a 03.05.2020	01.07.2020 a 30.07.2020
GABINETE DO VEREADOR GIDEON DA SILVA SOARES					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
08	RENILSON MENDES DA SILVA	ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO VEREADOR	02.05.2019	02.05.2019 a 02.05.2020	01.07.2020 a 30.07.2020
GABINETE DO VEREADOR GILMAR OLIVEIRA COSTA					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
09	ARIEL DA SILVA LEMES	ASSESSOR POLÍTICO DO VEREADOR	04.06.2019	04.06.2019 a 04.06.2020	01.07.2020 a 30.07.2020
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FERREIRA BARROS FILHO					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
10	MACIEL GOMES DE SOUSA	ASSESSOR DE AJUDÂNCIA DE ORDEM DO VEREADOR	10.10.2018	10.10.2018 a 10.10.2019	01.07.2020 a 30.07.2020
GABINETE DO VEREADOR MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
11	MAIK DOUGLAS DE BRITO	ASSESSOR DE AJUDÂNCIA DE ORDEM DO VEREADOR	04.06.2019	04.06.2019 a 04.06.2020	01.07.2020 a 30.07.2020
GABINETE DO VEREADOR MARIA JOSÉ CARDOSO SANTOS					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
12	ELAINE DE SOUSA COSTA	ASSESSORA POLÍTICA DO VEREADOR	01.06.2017	01.06.2019 a 01.06.2020	01.07.2020 a 30.07.2020
ADMINISTRATIVO					
	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
13	JESANA SOARES DIAS	ANALISTA FINANCEIRA – TEMPORÁRIA	01.04.2019	01.04.2019 a 01.04.2020	09.06.2020 a 28.06.2020
14	MARCONDES DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR	PROCURADOR JURÍDICO	02.01.2019	02.01.2019 a 02.01.2020	01.07.2020 a 30.07.2020

Art. 2º Determinar a Coordenação de Recursos Humanos que seja adicionado 1/3 de Férias constitucional na Folha de Pagamento dos servidores mencionados a cima na competência 06/2020, bem como, converter em Abono Pecuniário o período de 10 (dez) dias da servidora Jesana Soares Dias, Analista Financeira - Temporária, constante no artigo 1º desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2020.

Aldair da Costa Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

LEI PROMULGADA Nº 3146, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Determina a disponibilização de aulas de Karatê nas escolas públicas municipais de Araguaína, autoriza a celebração de parceria para o ensino dessa arte marcial e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinado, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a disponibilização de aulas de defesa pessoal e artes maciais, na modalidade Karatê, para os alunos que manifestarem o desejo voluntário de frequentá-las.

Parágrafo Único. As aulas serão disponibilizadas para os alunos com idade igual ou superior a 5 (cinco) anos e para a comunidade em geral.

Art. 2º As aulas de Karatê deverão ser ministradas por profissionais de artes marciais, com filiação em entidade oficial.

§ 1º Considera-se profissional de artes maciais na modalidade Karatê, aquele que apresentar a condição mínima de faixa preta, obedecendo ao disposto no regulamento da Federação Brasileira de Karatê (FBK).

§ 2º Para efeito de caracterização ou qualificação do profissional descrito no caput deste artigo, não será exigida formação de quaisquer cursos de nível técnico e/ou superior, nem mesmo a título de complementação curricular.

Art. 3º Poderão constar dos objetivos das aulas de Karatê os seguintes preceitos inerentes à essa modalidade de arte marcial:

I - o reconhecimento do grau de aprendizagem por meio de testes que avaliem o nível técnico, pelo qual os aprovados serão graduados mediante troca de faixa;

II - incentivo à participação dos alunos que se dispuserem a atuar nas competições esportivas da modalidade.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo a celebrar parcerias com entidades privadas que atuam com projetos voltados ao Karatê.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

ALDAIR DA COSTA SOUSA – Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -

LEI PROMULGADA Nº 3027 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE VIDEO EDUCATIVO NO INÍCIO DAS SESSÕES DE CINEMA, DE PEÇAS TEATRAIS OU EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56 § 1º da Lei Orgânica do Município e Art. 169, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre apresentação de vídeo educativo cujo conteúdo incentive a preservação do Meio Ambiente e a valorização do respeito às pessoas, em especial as crianças e aos idosos, a ser projetados na abertura das sessões de cinema, peças teatrais, e eventos culturais.

§ 1º - O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de no mínimo 02(dois) minutos, e será apresentado antes da atração principal.

§ 2º - Para fins de aplicação desta lei, eventos culturais serão todas as apresentações de cinema, teatro, shows musicais e demais eventos similares.

Art. 2º A produção dos vídeos educativos de que trata o Caput do artigo 1º será de responsabilidade das empresas que assumirem o encargo pela apresentação cultural.

Art. 3º No caso da produção do vídeo educativo mediante patrocínio será vedada a publicidade incompatível com a preservação do meio ambiente ou a valorização do respeito às crianças e aos idosos.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos as seguintes sanções.

I – notificação para cumprimento em 15 (quinze) dias;

II _ suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;

III – cassação de alvará de licença e funcionamento para estabelecimento na reincidência da irregularidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 07 dias do mês outubro de 2016.

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
-Presidente da Câmara Municipal de Araguaína -

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CRBS S/A razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ 56.228.356/0082-05, com nome fantasia CDC Araguaína, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA), para a atividade de Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, no seguinte endereço Rua BS-001, n. 500, Bairro Jardim Boa Sorte. O empreendimento não se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.